



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 6390/25 – ADL – ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e Art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna pública à Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da Justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, e A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na Cooperação Técnica e Financeira para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos em Serra Pelada, com ações que envolvem a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) referente ao cofinanciamento federal à referida organização, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo.

REFERENTE: A finalidade da presente Justificativa é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA - ADL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.002.542/0001-50, com sede na AV WALDEMIRO NITZ, nº 285, Distrito de Serra Pelada, nesta cidade de AFONSO CLÁUDIO, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cooperação Técnica e Financeira para fins de custear a manutenção das atividades voltadas ao SCFV de Crianças e Adolescentes em Serra Pelada.

RESUMO: Formalização de Parceria por meio de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA - ADL

JUSTIFICATIVA

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica considerando que as atividades realizadas pela Instituição são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificada conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

Considerando que a Associação Diacônica Luterana - ADL está inserida na Rede de Serviços de Proteção Social Básica, devidamente tipificada no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio, sob o número **010**, no qual apresenta situação regular de funcionamento. Possuindo registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

Considerando o Relatório Técnico da Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social dando parecer favorável quanto a aplicabilidade dos recursos por meio do Plano de Trabalho, e manifestado positivamente por este órgão gestor.

Justifico que, o Pleito da Parceria junto com a ADL – ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, dispensa de Chamamento Público, por considerar que o mesmo prevê a cooperação entre esta municipalidade e a sociedade civil em promover atividades de interesse público com qualidade, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos em Serra Pelada.

Afonso Cláudio, (ES), 10 de abril de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social